



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 111 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER".

Nobres Parlamentares, a lei originária do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002, emergiu no mundo jurídico desprovidos de gratificações contemplativas de produtividades, ou qualquer outra gratificação levando a uma desigualdade salarial em relação aos demais servidores da administração pública Estadual, violando assim, princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, o objetivo precípua dessa criação é diminuir a discrepância salarial entre os servidores da JUCER e os demais servidores componentes do Poder Executivo e demais Poderes constituídos.

Cabe dizer que é função primordial dessa Casa de Leis fazer cumprir os princípios e objetivos constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), para que se construa em nosso rico Estado uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e marginalização reduzindo as desigualdades sociais.

Cabe dizer ainda, que essa instituição encontra-se adequada ao orçamento desta JUCER, para fins de responsabilidade fiscal.

Para tanto, a instituição da gratificação pretendida para atender as pretensões supra, materializaram-se nos termos do projeto anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Produtividade – GP, para os servidores estatutários e celetistas, lotados e em exercício nesta instituição autárquica.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Produtividade – GP, fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à Gratificação de Produtividade - GP:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta injustificada;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas injustificadas; e
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas injustificadas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Produtividade, nos seguintes casos:

- I - férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da Gratificação de Produtividade – GP será o previsto no Anexo Único desta Lei, aplicando-se percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria desta Autarquia.

Art. 6º. Os valores referentes à gratificação ora instituída integra o salário para todos os fins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior	- Procurador Autárquico	100% : R\$ 660,00
	- Técnico de Registro de Comércio (assessoria Técnica)	75%: R\$ 495,00
	- Administrador	
	- Analista de Sistema	50%: R\$ 330,00
	- Contador	
	- Economista	30%: R\$ 198,00
	- Controlado Interno	
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio	- Técnico em Contabilidade	100%: R\$ 440,00
	- Técnico em Informática	
	- Agente do Registro do Comércio	75%: R\$ 330,00
	- Agente Administrativo	
	- Motorista	50%: R\$ 220,00
	- Agente Administrativo (celetista)	30%: R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Fundamental	- Auxiliar de Serviços Gerais	100%: R\$ 200,00
	- Auxiliar Administrativo (celetista)	
		75%: R\$ 150,00
		50%: R\$ 100,00
		30%: R\$ 60,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 129 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 179/2007, de 9 de novembro de 2007.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, o artigo 6º, a seguir transcrito e justificado:

“Art. 6º. Os valores referentes à gratificação ora instituída integra o salário para todos os fins.”

A presente razão do Veto Parcial ao artigo 6º, do Projeto de Lei em tela se justifica pelo fato de que a lei pretende conceder aos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER a gratificação e produtividade condicionada a assiduidade, posto que perderia todo sentido caso a mesma vier a ser incorporada ao salário dos servidores, contrariando desta forma o interesse público a qual se destina a presente Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 21 / 11 / 07
Nome: <u>Paulo</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 030/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 4 de março do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto Transformado na Lei nº 1811, de 20 de novembro de 2007, que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de março de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 651
Recebido em 13/03/08 às 10:55
Recebido por [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

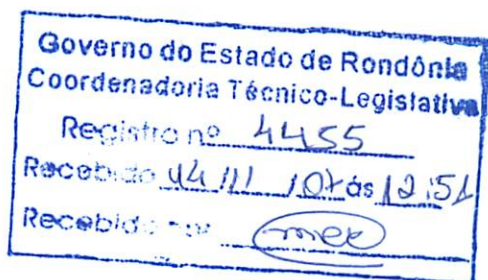
MENSAGEM Nº 179/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade – GP, para os servidores estatutários e celetistas, lotados e em exercício na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Produtividade – GP, fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à Gratificação de Produtividade - GP:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta injustificada;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas injustificadas; e
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas injustificadas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Produtividade, nos seguintes casos:

- I - férias; e
- II – 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O valor da Gratificação de Produtividade – GP será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria desta Autarquia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º. Os valores referentes à gratificação ora instituída integra o salário para todos os fins.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior	- Procurador Autárquico	100% : R\$ 660,00
	- Técnico de Registro de Comércio (assessoria Técnica)	75%: R\$ 495,00
	- Administrador	
	- Analista de Sistema	50%: R\$ 330,00
	- Contador	
	- Economista	30%: R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio	- Controlador Interno	
	- Técnico em Contabilidade	100%: R\$ 440,00
	- Técnico em Informática	
	- Agente do Registro do Comércio	75%: R\$ 330,00
	- Agente Administrativo	
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Fundamental	- Motorista	50%: R\$ 220,00
	- Agente Administrativo (celetista)	30%: R\$ 132,00
	- Auxiliar de Serviços Gerais	100%: R\$ 200,00
	- Auxiliar Administrativo (celetista)	
		75%: R\$ 150,00
	50%: R\$ 100,00	
	30%: R\$ 60,00	

(Handwritten mark)